



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2919/2018

“Autoriza o Município de Mirandópolis a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais e dá outras providências.”

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirandópolis autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes ao de Mirandópolis, visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais.

§ 1º São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de manutenção e implantação de pontes, passarelas e estradas rurais e para o melhor aproveitamento de material básico para a perenização de estradas rurais.

§ 2º O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o *caput* do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Mirandópolis e o município limítrofe a seu perímetro, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambas as cidades, não implicando a presente lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada município.

§ 3º Os objetivos específicos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio, bem como as obrigações das partes constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 08 de maio de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ANEXO

TERMO (CONVÊNIO, CONSÓRCIO) DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS E O MUNICÍPIO DE, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS.

O **MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.438.968/0001-70, com sede na Rua Das Nações Unidas, nº 400, Centro, na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal,, (qualificação completa), residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob o nº e do RG nº, e o **MUNICÍPIO DE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, (qualificação completa), firmam o presente instrumento, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº, de de..... de....., tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação:, conforme detalhada em Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico do Município de Mirandópolis e do Município de, sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme Plano de Trabalho descrito na cláusula anterior.

2.2. O Município de Mirandópolis, para execução do objeto do presente instrumento, realizará os seguintes serviços:, fornecendo os seguintes materiais e apoio técnico:; e o Município de fornecerá a seguinte contrapartida:, atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.

2.3. Fica, desde já, mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um município poderão entrar nos limites territoriais do outro, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos no Plano de Trabalho que acompanha a presente parceria.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

3.1. Iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de(.....) dias contados a partir de sua assinatura, consoante Plano de Trabalho, que integra o mesmo.

3.2. Executar, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto do ajuste, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a base legal descrita no presente instrumento, os melhores padrões de qualidade e economia e as instruções repassadas pelo município responsável pelo apoio técnico e operacional.

3.3. Caberá ao Município de Mirandópolis:

3.3.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.3.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu quadro de pessoal;

3.3.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de

3.3.3.1.

3.3.3.2.

3.3.3.3.

3.4. Caberá ao Município de:

3.4.1. Cumprir os prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

3.4.2. Se responsabilizar pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu quadro de pessoal;

3.4.3. Executar as seguintes ações dentro dos limites territoriais do Município de Mirandópolis:

3.4.3.1.

3.4.3.2.

3.4.3.3.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

3.5. Permitir a ampla fiscalização de um município no outro com vistas a cumprir com os compromissos assumidos na presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias nº - -, do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento de Mirandópolis, vigentes para o orçamento de e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

4.3. A contrapartida do Município de correrá por conta das dotações orçamentárias nº - -, da Secretaria/Departamento Municipal de, vigentes para o orçamento de e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de (.....) dias/meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente convênio os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº e outras que regulem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão do Instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2. Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirandópolis-SP, de de.....

.....
Prefeito Municipal de Mirandópolis

.....
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: